

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

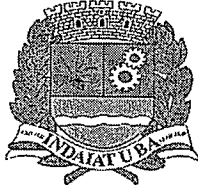
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 265 / 2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Ref.: Projeto de Lei nº 215/2021.

1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de **iniciativa parlamentar**, visando a incluir no **calendário oficial** do Município de Indaiatuba o mês **Dezembro Laranja**, com o fito de instituir, em âmbito local, a Campanha Nacional de Prevenção ao Câncer de Pele.
2. Aos 17/11/2021 os autos do processo legislativo foram entregues em mãos a este Procurador. Passo à análise técnico-jurídica da proposição.
3. No que tange à **competência legislativa**, é de se notar que a instituição de datas oficiais é assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município para legislar sobre o tema, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República.
4. No tocante à **iniciativa**, tem-se que se consolidou na jurisprudência do STF que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em "numerus clausus", no art. 61, da CRFB, as quais são de absorção compulsória para os demais entes da federação.
5. Desse modo, no Município de Indaiatuba, encontram-se previstas no art. 47, da Lei Orgânica Municipal as hipóteses cuja iniciativa para deflagrar o processo legislativo foi conferida em caráter privativo ao Prefeito, sendo certo que tal dispositivo não faz alusão à instituição ou alteração de datas, semanas ou meses no calendário oficial, razão pela qual inexistente vício de iniciativa no presente projeto.
6. Noutro giro, sob o prisma da **espécie normativa** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei ordinária, eis que não se cuida de matéria afeta ao domínio da Lei Orgânica nem tampouco sujeita à reserva de lei complementar.
7. Diante do exposto, entende-se que inexistente óbice jurídico ao recebimento do projeto, vez que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA


Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 265 / 2021

8. Assim, uma vez recebido o projeto, cabe à Presidência determinar sua inclusão para **leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **Comissão de Justiça e Redação** para emissão de Parecer (art. 58, do RI). Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **turno único de discussão** (art. 177, § 2º, b, 5, do RI) e sua **aprovação** demanda **o voto favorável da maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).

9. **Eis o parecer**, que nesta data **remeto ao Assessor Jurídico da Presidência** para as providências de praxe.

Indaiatuba – SP, aos 17 de novembro de 2021.


DIMITRI SOUZA CARDOSO
OAB/SP 451.554 – OAB/MG 161.989
Procurador

Ciente
18/11/2021
